Hospital da Guarnição de Natal
FL. 62
HGuN

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
(Hospital Militar de Natal/1941)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

CONTRATADO: **E N S DOS SANTOS**

OBJETO: Prestação de Serviços de Clínicas Assistenciais

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 11 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022

VALOR ESTIMADO: R$ 90.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 0080644.00010818/2018-18

CONTRATO Nr 123 / 2022

A **UNIÃO FEDERAL**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL**, órgão do Exército Brasileiro, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, 1385, Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.295.746/0001-23, neste ato representado por sua Diretora e Ordenadora de Despesas, a Sra Tenente Coronel **ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL**, portadora da cédula de identidade nº [redacted] MD/EB, CPF nº [redacted] doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) **E N S DOS SANTOS**, com sede situada à Rod. RN-160, nº 100, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59297-396 , inscrita no CNPJ do MF, sob o nº 43.614.762/0001-90, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ÉRICA NAIARA SILVA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade Nº [redacted] SSP/RN e do CPF Nº [redacted] doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), têm entre si justo e acordado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 9784, 29 janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; Decreto nº 92.512 de 02 de abril de 1986 - Estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a Assistência Médico-Hospitalar ao Militar e seus dependentes; Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, Portaria Ministerial nº 305 de 24 de Maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02); Portaria – Cmt Ex nº 492, de 19 de Maio de 2020 – Instruções Gerais do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército seus Dependentes e Pensionistas dos Militares – SAMMED - (EB10-IG-02.031); Portaria – Cmt Ex nº 493, de 19 de Maio de 2020 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB10-IG-02.032); Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - IR 30-38); Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - IG 30-18); Portaria nº 117–DGP, de 19 de maio de 2008 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS - IR 30-57); Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Nota Informativa nº 001-D Sau, de 13 de outubro de 2011, dispondo sobre assistência médico-hospitalar a ser prestada aos Ex-Combatentes, pensionistas e seus dependentes, beneficiários do SAMEX-CMB, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS, beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e beneficiários do Sistema de Atendimento Médicos aos Ex-Combatentes–SAMEX-CMB, encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1.1 O objeto deste credenciamento é regular a prestação de serviços de saúde, pela CREDENCIADA nas especialidade de: **Clínicas Assistenciais** aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, PASS e SAMEX-CMB aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, possibilitando extensão do credenciamento em outra especialidade, posteriormente caso haja interesse das partes.

1.2 Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento 01/2018, com seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do fundamento legal da inexigibilidade

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 publicado no DOU nº 064 de 04 de abril de 2022 (Seção 3, página nº 18), com base no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e do Processo Administrativo NUP nº **0080644.00010818/2018-18.**

Created with Master PDF Editor

CLÁUSULA TERCEIRA - Da dotação orçamentária

3.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do programa de trabalho para os beneficiários do FUSEx: 05.302.0637.2887.0001, SAMMED: 05.302.0637.2059.0001 e Servidores Civis (PASS): 05.301.0750.2004.0001 e beneficiários do SAMEX-CMB: 05.302.0637.20G5.0001.

CLÁUSULA QUARTA – Da legislação aplicável

4.1 São aplicáveis à execução do credenciamento e, especialmente, aos casos omissos:

a) a Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) o Decreto nº 92.512 de 02 de Abril de 1986;

c) a Portaria Ministerial nº 305 de 24 de Maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército Brasileiro (IG 12-02);

d) a Portaria Ministerial nº 258 de 22 de Abril de 1992 – Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48);

e) a Portaria – Cmt Ex nº 492, de 19 de Maio de 2020 – Instruções Gerais do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército seus Dependentes e Pensionistas dos Militares – SAMMED - (EB10-IG-02.031);

f) a Portaria – Cmt Ex nº 493, de 19 de Maio de 2020 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB10-IG-02.031);

g) a Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - IR 30-38);

h) a Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - IG 30-18);

i) a Portaria nº 117–DGP, de 19 de maio de 2008 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS - IR 30-57); e

j) a Nota Informativa nº 001 – D Sau de 13 de outubro de 2011 (Orientação para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos Ex-Combatentes, pensionistas e seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - Da identificação dos beneficiários

5.1 São considerados BENEFICIÁRIOS, para fins deste credenciamento as pessoas portadoras de documento de identificação que lhe ateste tal condição, conforme abaixo descrito. Ressaltando-se que a aceitação do BENEFICIÁRIO dependerá sempre de autorização prévia, que será expressa por meio de Guia de Encaminhamento emitida pelo CREDENCIANTE, salvo situações de urgência ou emergência médica, conforme especificado no item 6.4 da CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidades das partes.

a) BENEFICIÁRIOS do FUSEx: Militares do Exército da ativa, da reserva ou reformados e pensionistas, todos contribuintes do FUSEx, bem como seus dependentes, identificados pela cédula de identidade e o Cartão de Beneficiário do FUSEx, ou na falta deste, por Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx emitida pela Organização Militar a qual está vinculado o militar titular.

b) BENEFICIÁRIOS do SAMMED: Militares do Exército da ativa e na inatividade, seus dependentes definidos no Estatuto dos Militares, bem como os pensionistas dos militares (não contribuintes do FUSEx) e seus dependentes que foram instituídos, em vida, pelo militar gerador do direito, identificados pela cédula de identidade.

c) BENEFICIÁRIOS do PASS: Servidores civis do Exército Brasileiro, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, optantes pela PASS, identificados pelo Cartão de Beneficiário do PASS ou Declaração Provisória emitida pela Organização Militar a qual está vinculada o Servidor Civil, e cédula de identidade.

d) BENEFICIÁRIOS do SAMEX-CMB militares ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução e responsabilidades das partes

6.1 Indicação para o atendimento em Organização Civil de Saúde Credenciada:

6.1.1 O encaminhamento de BENEFICIÁRIOS para atendimento em Organizações Civis de Saúde credenciadas será realizado em caráter complementar ao atendimento prestado nas instalações do CREDENCIANTE. O paciente poderá ser encaminhado a partir de atendimento em consultório, setor de emergência ou internamento.

6.1.2 A solicitação do encaminhamento para realização dos serviços em Organização Civil de Saúde credenciada será feita após bem avaliar o custo benefício, a conveniência do encaminhamento, e a indisponibilidade do serviço nas instalações do próprio CREDENCIANTE.

6.1.3 A escolha da empresa que prestará o serviço, dentre as empresas disponíveis na rede de conveniados do CREDENCIANTE, sempre será um direito do paciente ou familiar ou responsável, não havendo por parte do CREDENCIANTE obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos ao CREDENCIADO.

6.2 Da autorização do encaminhamento

6.2.1 O encaminhamento para o CREDENCIADO será previamente autorizado pelo CREDENCIANTE, salvos os casos de urgência ou emergência, que serão tratados na forma definida no item 6.4 desta cláusula.

6.2.2 A autorização será expressa por meio de Guia de Encaminhamento, emitida pelo CREDENCIANTE, podendo ser apresentada na forma provisória, ou seja, preenchida manualmente, por motivos de indisponibilidade dos sistemas de informação do CREDENCIANTE.

6.2.3 Para tratamentos na forma de sessões, a Guia de Encaminhamento autorizará o tratamento para período de até 30 (trinta) dias, sendo o BENEFICIÁRIO responsável por providenciar junto ao CREDENCIANTE Guia de Encaminhamento para as sessões do mês seguinte.

6.2.4 O prazo de prescrição da Guia de Encaminhamento é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, para o recebimento no CREDENCIADO.

6.2.5 Quando houver necessidade de promover alterações no programa de tratamento já iniciado, o profissional assistente do CREDENCIADO justificará a alteração através de relatório que será encaminhado ao

CREDENCIANTE para nova autorização.

6.2.6 A execução de tratamentos paralelos e exames complementares nas instalações do próprio CREDENCIADO deverá ser autorizado pelo CREDENCIANTE por meio de nova Guia de Encaminhamento. Para tanto o BENEFICIÁRIO ou responsável deve retornar ao Setor de Triagem do Hospital de Guarnição de Natal.

6.2.7 Os tratamentos terapêuticos deverão ter sua autorização renovada mensalmente.

6.3 Providências do CREDENCIADO quanto ao atendimento

6.3.1 Os BENEFICIÁRIOS se submeterão ao prévio agendamento dos atendimentos, salvos os casos de urgência ou emergência. O CREDENCIADO deverá agendar atendimento somente mediante confirmação junto ao usuário da existência de Guia de Encaminhamento para cobrir o atendimento.

6.3.2 O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços credenciados, e será efetuado mediante a identificação do BENEFICIÁRIO a ser atendido, e, salvos os casos de urgência e emergência, o recebimento da Guia de Encaminhamento. Para os atendimentos realizados em sessões, o recolhimento da Guia de Encaminhamento se dará no momento da primeira sessão.

6.3.3 Os atendimentos serão feitos de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CREDENCIADO quando sua capacidade de atendimento estiver saturada. No entanto, ao iniciar o tratamento, o CREDENCIADO deverá garantir vaga para os atendimentos seguintes.

6.3.4 Fica expressamente proibido ao CREDENCIADO, realização de atendimento sem Guia de Encaminhamento para tal, mesmo sob promessa de apresentação futura da mesma, salvo para os casos de urgência ou emergência devidamente justificados e sujeitos a comprovação pelo Médico Auditor.

6.3.5 Para atendimentos realizados na forma de sessões o CREDENCIADO deverá registrar no verso da Guia de Encaminhamento a data e coletar uma assinatura do BENEFICIÁRIO para cada atendimento.

6.3.6 Sempre que a despesa final de um atendimento for diferente do constante na Guia de Encaminhamento (devido a cobranças complementares) o usuário deverá ser informado e solicitado dar ciente na própria Guia.

6.3.7 Quando houver serviços não cobertos pela CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deve providenciar a assinatura pelo BENEFICIÁRIO ou por seu responsável, de Termo de Responsabilidade onde constará com clareza os itens de particular responsabilidade do beneficiário para pagamento direto.

6.3.8 O CREDENCIADO deve informar ao CREDENCIANTE todo atendimento de urgência/emergência efetivado, no prazo de até dois dias úteis da data do atendimento, utilizando FAX ou correio eletrônico informados pelo CREDENCIANTE, independentemente das obrigações dos BENEFICIÁRIOS com o CREDENCIANTE. A informação deve conter o nome, posto ou graduação, código de beneficiário, data e hora do atendimento.

6.3.9 Em hipótese alguma o CREDENCIADO poderá realizar cobranças relativas ao tratamento, diretamente ao BENEFICIÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este credenciamento devendo pleitear a cobrança posteriormente junto ao CREDENCIANTE, salvo orientação por escrito do CREDENCIANTE. Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos usuários.

6.4 Das condições de atendimento de urgência e pronto atendimento

6.4.1 Somente será autorizado o atendimento sem Guia de Encaminhamento, nos casos de urgência ou emergência. A comprovação da urgência/emergência será feita posteriormente pelo Médico Auditor do CREDENCIANTE.

6.4.2 Nos atendimentos de urgência e/ou emergência o CREDENCIADO deverá proceder da seguinte maneira:

a) Identificar o BENEFICIÁRIO na forma da CLÁUSULA QUINTA, deste credenciamento, não podendo exigir do BENEFICIÁRIO a obtenção de Guia de encaminhamento, ou de qualquer outro documento que vise uma autorização por parte do CREDENCIANTE para a realização dos procedimentos de natureza urgente ou emergente.

b) O CREDENCIADO deverá orientar o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal a assinar Termo de Responsabilidade sobre as despesas para com o CREDENCIADO (modelo próprio do CREDENCIADO), não podendo exigir do BENEFICIÁRIO outra forma de garantia (ex: cheque caução).

c) Deverá o CREDENCIADO, comunicar o fato ao Médico Auditor do Hospital de Guarnição de Natal, no próximo dia útil, fornecendo todos os elementos necessários para que seja comprovada a urgência e/ou emergência, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar.

d) Orientar o BENEFICIÁRIO ou seu responsável a providenciar a Guia de Encaminhamento junto ao Médico Auditor do CREDENCIANTE e posterior entrega ao CREDENCIADO e substituição do Termo de Responsabilidade.

6.4.3 O Médico Auditor providenciará a Guia de encaminhamento, no prazo de três dias úteis, após ter tomado conhecimento e comprovada a urgência/emergência do atendimento.

6.4.4 Na impossibilidade de realizar a identificação do BENEFICIÁRIO, por falha deste, o CREDENCIADO fica desobrigado a atendê-lo, nas condições pactuadas no presente credenciamento, passando a considerá-lo como paciente particular, sujeito às normas e tabelas específicas, arcando o paciente com todas as despesas de seu atendimento ou internação, retroativo á data do início da prestação dos serviços.

6.5 Orçamentos

6.5.1 A utilização no atendimento de órteses, próteses, materiais ou equipamentos especiais, medicamentos de alto custo, deverão ser previamente autorizados pelo CREDENCIANTE. Para esta autorização, o CREDENCIADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos discriminados de fornecedores distintos.

6.5.2 O Médico Auditor verificará a disponibilidade do material com fornecedores próprios do CREDENCIANTE, e, em caso positivo, o material será adquirido pelo CREDENCIANTE e encaminhado às instalações do CREDENCIADO. Caso não disponha de fornecedor próprio, será autorizado o orçamento mais conveniente após análise dos preços e informado ao CREDENCIADO.

6.5.3 Para procedimentos cirúrgicos ou tratamentos prolongados O CREDENCIADO deverá confeccionar orçamentos personalizados para cada paciente ou padronizar junto ao CREDENCIANTE um orçamento único para qualquer paciente, principalmente para os procedimentos mais rotineiros.

6.5.4 Os orçamentos individualizados serão encaminhados ao Médico Auditor, por intermédio do BENEFICIÁRIO ou responsável, salvos os casos de urgência ou emergência, quando o CREDENCIADO poderá remeter

Hospital de Guarnição de Natal HGuN 64

diretamente ao CREDENCIANTE por meio de FAX ou meio de comunicação eletrônico. Os orçamentos padronizados serão encaminhados pelo CREDENCIADO diretamente ao Médico Auditor.

6.5.5 Todos os orçamentos devem conter nome do procedimento cirúrgico a ser realizado, descrição detalhada das despesas e seus valores (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos, e outros). Os orçamentos individuais devem conter também o nome do paciente. Os orçamentos padronizados devem conter período de vigência.

6.5.6 Os orçamentos deverão estar com valores dos seus itens (honorários profissionais, materiais, taxas, medicamentos, e outros) de acordo com o estipulado neste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos serviços prestados e respectivos valores

7.1 O valor estimado deste Termo de Credenciamento [12(doze) meses], para fazer face às despesas relativas ao seu objeto, abrangendo toda a sua vigência será de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** devendo ser tratado apenas como dado estatístico visando determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste instrumento. Não pode, portanto, servir de base rígida para a apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período.

7.2 Os serviços a serem prestados restringem-se aos serviços de saúde cobertos pelos sistemas SAMMED, FUSEX, PASS e SAMEX-CMB aos seus BENEFICIÁRIOS, em conformidade com as respectivas normas reguladoras em vigência no momento do atendimento. Compreendem, sucintamente, os atendimentos nas diferentes especialidades médicas, fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, odontologia, e outras áreas de saúde, bem como o fornecimento e utilização de todos os recursos necessários à prevenção da doença e à recuperação da saúde dos BENEFICIÁRIOS, incluindo:

a) Consultas e procedimentos médicos, em clínicas básicas e especializadas;

b) Serviços de apoio em especialidades de diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

c) Exames complementares para diagnóstico, controle do tratamento e da evolução da doença;

d) Atendimento nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, acupuntura e demais áreas terapêuticas destinadas a reabilitação física e psicológica.

e) Demais recursos necessários: medicamentos, anestésicos, gases medicinais e demais recursos terapêuticos; serviços gerais de enfermagem; equipamentos e materiais de uso médico, e outros.

7.3 Por meio deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADO compromete-se a prestar aos BENEFICIÁRIOS encaminhados pelo CREDENCIANTE especificamente os serviços abaixo relacionados, podendo, por meio de termo aditivo, serem incluídos ou excluídos serviços respeitando os serviços cobertos aos BENEFICIÁRIOS pelos seus respectivos sistemas:

Código	Nomenclatura	Valor
-	Clínicas Assistenciais	Valor conforme especificado no Referencial de Valores (Anexo II – Edital 01/2018)

CLÁUSULA OITAVA – Dos serviços não atendidos pelo credenciamento

8.1 Qualquer serviço considerado fora da especificação do objeto deste Termo de Credenciamento será considerado não autorizado, e, quando houver dúvida, a CREDENCIADA deve entrar em contato imediatamente com o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – Dos preços dos serviços

9.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste termo de credenciamento, observadas as dotações dispostas no "Referencial de Valores de Serviços de Saúde" apresentado no Edital de Credenciamento nº **01/2018.**

9.2 O referido Credenciamento será baseado nos valores aprovados pelo **Parecer Técnico nº 340 – DRASD / D Sau, de 04 de novembro de 2021.**

9.3 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do reajustamento de preços e atualização monetária

10.1 Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital nº 01/2018, poderão ser reajustáveis, anualmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do "Referencial de Valores de Serviços de Saúde", pela Diretoria de Saúde do Exército (DSau), dado que a vigência do Edital 01/2018 ser de até 60(sessenta) meses, nos termos do Art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Os reajustes citados no item anterior ocorrerão conforme existência de recursos estimados pela Dotação Orçamentária, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das condições de pagamento

11.1 Do faturamento

Creation Master PDF Editor

11.1.1 As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pelo CREDENCIADO em (01) uma via em nome do Hospital de Guarnição de Natal, acompanhadas da relação dos BENEFICIÁRIOS atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como as Guias de encaminhamento na ordem de apresentação dos nomes dos pacientes, nas datas previstas em calendário pré-determinado, no mínimo (01) uma vezes ao mês.

11.1.2 A fatura deve discriminar dados da Guia de Encaminhamento (número da guia ou sem nº caso se trate de Guia provisória), dados do usuário atendido (nome, nº do código de beneficiário), dados do atendimento (data, código e nome do serviço, valor em Reais) e valor total da fatura.

11.1.3 Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura, ou para cada período de 30 (trinta) dias. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro.

11.1.4 Por determinação do DGP, contidas no DIEx nº 3366-DRAS/1ª Sdir Sau/ Direção, de 29 NOV 21, os prazos máximos para envio das faturas à UG-FuSEx, contados a partir do atendimento prestado são:

- 45(quarenta e cinco) dias, para faturas referentes aos atendimentos continuados (psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, hemodiálise...)

- 30(trinta) dias, para os demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e

- 15(quinze) dias, para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.

11.1.5 Os atendimentos devem ser agrupados em faturas distintas para cada grupo de BENEFICIÁRIOS (FUSEx, PASS, SAMMED, Ex-CMB, e outros, conforme orientado pelo CREDENCIANTE). As Guias de Encaminhamento identificadas como "Grupo: AGUARDANDO PREC/CP", deverão compor uma fatura independente.

11.1.6 A entrega das faturas ao CREDENCIANTE deverá respeitar as datas e horários regulados e informados pelo Hospital de Guarnição de Natal. As alterações de datas e horários serão feitas a critério do CREDENCIANTE, e serão informadas previamente, sendo que a falta deste não implicará em obrigação do CREDENCIANTE em receber a fatura.

11.1.7 A fatura deverá ser entregue ao CREDENCIANTE em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Guia de Encaminhamento, para procedimentos ambulatoriais, ou da data da alta hospitalar do paciente, para internações clínicas ou cirúrgicas, sob pena do não acatamento da despesa pelo CREDENCIANTE.

11.1.8 Eventualmente, as faturas deverão ser apresentadas adicionalmente e a qualquer tempo, mediante solicitação da CREDENCIANTE.

11.2. Da lisura e glosas

11.2.1 As faturas apresentadas pelo CREDENCIADO referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE serão submetidas à lisura pré-pagamento.

11.2.2 É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

11.2.3 O CREDENCIANTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a auditoria das contas, contados a partir da data de entrega da fatura, emitindo um relatório de lisura/glosa.

11.2.4 Para as faturas que tiverem seus valores parcial ou totalmente glosados, será aberto Processo de Glosa, registrando as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e valor das mesmas.

11.2.5 O CREDENCIADO será notificada por meio de correio eletrônico, ou outros meios físicos disponíveis, da existência do Processo de Glosa, devendo o CREDENCIADO retirar o processo e a fatura, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação. A não observância do prazo de retirada pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

11.2.6 O CREDENCIADO, em caso de **concordância** com os valores glosados, deverá registrar por escrito no Processo de Glosa, a aceitação dos valores glosados pelo CREDENCIANTE.

11.2.7 O CREDENCIADO, em caso de **discordância** dos valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de retirada do Processo de Glosa, para recorrer da glosa, também por escrito, em folha a ser incluída no processo, com a devida justificativa de revisão do valor ou itens glosados pelo CREDENCIANTE.

11.2.8 No caso do CREDENCIADO retirar o Processo de Glosa e não apresentar recurso de glosa no prazo estipulado acima serão pagos os valores corrigidos pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

11.2.9 O recurso de glosa deverá ser entregue por escrito com a fatura e o Processo de Glosa, diretamente ao funcionário lisurador no setor de lisura. O recurso de glosa será deferido ou não pelo CREDENCIANTE, no ato da entrega ao lisurador.

11.2.10 Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes no Processo de Glosa.

11.2.11 No caso de glosas justificadas, em que os procedimentos tenham sido realizados em desconformidade com este credenciamento ou demais normas éticas, o CREDENCIADO não poderá recorrer diretamente ao usuário para se ressarcir sem autorização prévia, formal, por parte do CREDENCIANTE.

11.2.12 Para efeitos desta contratação, os prazos iniciam no próximo dia útil subsequente da abertura do prazo, e terminam no último dia útil dentro do prazo. Consideram-se dias úteis àqueles dias em que houver expediente normal no Hospital de Guarnição de Natal.

11.3 Dos motivos de glosas

11.3.1 Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento ou cópia de Guia provisória;

b) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

c) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento;

d) A falta da data de atendimento na fatura;

e) Falta do documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

f) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

g) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

h) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

Created in Master PDF Editor

i) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

j) Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

11.3.2 Serão considerados motivos de glosas não recursáveis por parte do CREDENCIADO:

a) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviço;

b) A falta de assinatura do usuário/responsável na guia de encaminhamento;

c) Realização de procedimento em data superior a 30(trinta) dias da data da emissão da guia.

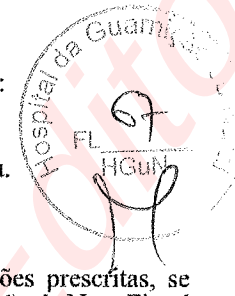

11.4 Do pagamento

11.4.1 O CREDENCIANTE se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da Nota Fiscal de Serviço.

11.4.2 O CREDENCIADO apresentará Nota Fiscal, em 3 (três) vias, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

11.4.3 O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta da empresa, conforme o estabelecido na letra "a", do Inciso XIV, do Art. 40, da Lei no 8.666/93, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros repassados pelo Tesouro Nacional ou pelo Fundo do Exército, para atender o cronograma de desembolso, conforme o prescrito no Parágrafo Único, do Art. 9º, combinado com o Art. 12, do Decreto nº 1.054/94.

11.4.4 Em todas as fases do processo de pagamento será verificada a regularidade fiscal da credenciada, por meio de consulta ao SICAF. O processo de pagamento terá seu andamento interrompido quando for verificado a falta de atualização de uma ou mais certidões obrigatórias (Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS), ou falta de atualização do cadastro da CREDENCIADA no SICAF, e retomado após efetuada a atualização.

11.4.5 Não serão efetuados pagamentos à CREDENCIADA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CREDENCIANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte da credenciada;

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo CREDENCIANTE;

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte da credenciada.

11.4.6 Em hipótese alguma a CREDENCIADA poderá submeter ao paciente que está sendo atendido qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

11.4.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da prestação de contas

12.1 O CREDENCIADO declarará, até o décimo quinto dia útil do mês de dezembro de cada ano, quais as faturas e valores em aberto (ou seja, não pagas) sem emissão de nota de empenho considerando o mês de novembro como limite inclusive.

12.2 A não observância do item acima presume a inexistência de débitos anteriores ao mês de dezembro do ano em curso.

12.3 Quando houver divergências dos valores apresentados na declaração o CREDENCIANTE comunicará por escrito ao CREDENCIADO o dia oportuno para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da vigência

13.1 A vigência do presente instrumento contratual será da data de sua assinatura, até o limite de 31 de dezembro do corrente ano, conforme Diretriz do Comando da 7ª Região Militar, publicada no Aditamento nº 02 ao Boletim Regional nº 139, de 02 de agosto de 2018, obedecendo ao limite do Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos por igual e sucessivos períodos de 12(doze) meses, a contar de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano subsequente, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93:

13.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito de que a CREDENCIADA mantém interesse na prestação do serviço;

13.4 Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;

13.5 Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação;

13.6 A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual; e

13.7 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

Creation in Master PDF Editor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos acréscimos e supressões

14.1 O presente termo de credenciamento poderá receber termos aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura, com os competente reajustes ou não de preços, se formulados durante a sua vigência.

14.2 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei no 8.666/93 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do acompanhamento do desempenho e da fiscalização

15.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados pelo CREDENCIADO, através do FISCAL DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO) com o auxílio dos componentes do CREDENCIANTE, que realizam a auditoria concorrente (art. 67 da lei 8.666/93), reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento contratual.

15.2 O CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO por intermédio das informações das auditorias realizadas e registradas nos processos de pagamento, assim como das irregularidades elencadas nos itens supracitados desta cláusula, anexando ao processo de contratação as respectivas informações.

15.3 O CREDENCIADO garantirá acesso às suas instalações aos auditores do CREDENCIANTE, para fins de averiguação ou de verificação da qualidade das instalações e dos serviços credenciados, disponibilizando-lhes todas as informações e documentos requeridos.

15.4 Quando forem detectadas irregularidades, o CREDENCIANTE solicitará ao CREDENCIADO que envie suas justificativas, por escrito e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

15.5 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas, ou a rescisão do credenciamento.

15.6 Caberá ao CREDENCIADO obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se o CREDENCIANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não previstos nas normas estabelecidas.

15.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento contratual por auditores do CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

15.8 O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das sanções

16.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

16.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

16.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Creation in Master PDF Editor

16.5. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.6. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Hospital de Guarnição de Natal.

16.9. As multas deverão ser recolhidas como Receita da União através de DARF, cuja cópia deverá ser entregue no Setor Financeiro do Hospital de Guarnição de Natal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da CREDENCIADA incorrer em correção monetária e juros moratórios, ou a critério do CREDENCIANTE, serem descontadas dos pagamentos a realizar, ou, ainda, da garantia contratual.

69

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> – Da rescisão/descredenciamento

17.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

17.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

17.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

17.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

17.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

17.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

17.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

17.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

17.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

17.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

17.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

17.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

17.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

17.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

17.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

17.3. A Direção do Hospital de Guarnição de Natal poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 17.1.3.1.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 17.1.1.9, 17.1.1.10 e 17.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

17.4.1. Devolução de garantia;

Creation Master PDF Editor

17.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

17.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dos direitos das partes

18.1. Constitui direito legal da CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste termo de credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas neste credenciamento e em seus anexos.

18.2 São direitos legais do CREDENCIADO:

a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e

b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste termo de credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art 78, da Lei nº 8.666/93.

18.3 O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei nº 8.666/93 – alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO

19.1 São obrigações e responsabilidades do CREDENCIADO.

a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO.

c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

d) Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

e) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

f) Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos à ocorrências na execução do credenciamento.

g) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata.

h) Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

i) Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

j) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

k) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes.

l) O CREDENCIADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

m) Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADO quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no "Referencial de Valores de Serviços de Saúde".

n) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

o) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

p) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital de Guarnição de Natal ou o Exército Brasileiro;

q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência sob jurisdição do Hospital de Guarnição de Natal, caso,

Hospital da Guarnição de Natal 70 Fl. HGUN

excepcionalmente, seja autorizado pelo Diretor do órgão CREDENCIANTE, a execução de serviço nas instalações do CREDENCIANTE;

r) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

s) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

t) A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Hospital de Guarnição de Natal, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual o CREDENCIADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Hospital de Guarnição de Natal ou o Exército Brasileiro.

Hospital de Guarnição de Natal FL 71 HGuN

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das obrigações do CREDENCIANTE.

20.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

b) Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEx, SAMMED, PASS e Ex-CMB, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

d) Repassar aos usuários as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da negação de remuneração a Militares e servidores

21.1 Nenhum militar, da ativa ou da reserva (quando convocado), do quadro de Saúde das Forças Armadas, ou Servidor Civil, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente termo de credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da subcontratação

22.1. É vedado ao profissional ou entidade contratada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo de credenciamento.

22.2 O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Das isenções tributárias

23.1 Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

23.2 O Exército Brasileiro, representado neste instrumento, não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributárias, ou motivo a favores fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – dos recursos

24.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

24.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

24.2. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria do do Hospital de Guarnição de Natal, situado na Av Hermes da Fonseca Nº 1385, Bairro Tirol, Natal – RN. CEP 59.015-145.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Domicílio foro

25.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal - RN - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

25.2 E, por estarem justos e credenciados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em **03 (três) vias de igual teor**, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias credenciantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Natal, RN, 11 de abril de 2022.

CREDENCIANTE: **CREDENCIADA:**

Created in Master PDF Editor

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Ten Cel
Diretora do Hospital Guarnição de Natal

ÉRICA NAIARA SILVA DOS SANTOS
Responsável

Dra. Erica Naiara Silva dos Santos
Fisioterapeuta
CREFITO 220946-F

TESTEMUNHA

CHARLES JEAN DA SILVA – ST
Credenciamento

Hospital de Guarnição
FL 72
HGuN

Created in Master PDF Editor